



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

**CONTRATO Nº 010/2018.**

TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANDOLÂNDIA - TO E A  
EMPRESA C RAMOS DE  
SOUZA, REFERENTE  
CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUTAR  
SERVIÇOS DE PINTURA NO  
PRÉDIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SANDOLÂNDIA/TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Sena s/nº centro da cidade de Sandolândia – TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente desta Casa de Leis senhor **RADILSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, capaz, portadora da RG Nº 868.871 SSP-TO e CPF Nº 027.038.711-04 residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **C RAMOS DE SOUZA**, com sede e foro na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, qd. 39, It. 01 centro, Sandolândia - TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.058.916/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal Sr.<sup>a</sup> Cleyvonete Ramos de Souza, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 1965480 SSP/DF e do CPF nº 000.566.591-48, residente e domiciliado nesta Municipalidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA** da Câmara Municipal, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**. Os serviços deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **CONVITE nº 003/2018**, conforme partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de **Convite Nº 003/2018**, conforme edital a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste convite.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade da prestação de serviços, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o serviço objeto deste contrato no período de vigência do contrato objeto da prestação dos serviços, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos equipamentos;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$: 14.865,92 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Divido em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$: 7.432,96 (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Homologada a licitação será emitida Empenho e contrato à favor da Adjudicatária.

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, estipulado na proposta, após a emissão da competente nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018**

competente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

**01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A proponente vencedora se obriga a prestar os serviços do objeto deste Convite conforme **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, tão logo seja emitida a respectiva Ordem de compra/Serviço/Nota de Empenho pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao município de Sandolândia - TO rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

**SANDOLÂNDIA.**

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no Edital do **Convite nº 003/2018**, em dobro pela reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência com início no ato de sua assinatura e término em 20 (vinte) dias após a realização da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Araguaçu, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia/TO, 18 de Maio de 2018.

  
**RADILSON PEREIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.  
Gestão 2017/2018

  
**C RAMOS DE SOUZA**

CNPJ: 14.058.916/0001-07  
Cleyvonete Ramos de Souza  
CPF: 000.566.591-48

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Mathus Szos

CPF/MF: 891.040.721-20

Nome: Silvonia Carross Carneiro Rodrigues

CPF/MF: \_\_\_\_\_